



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 429, DE 2018

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

SF/18471/25450-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 1º**

.....
§ 2º Fica assegurado às discentes da educação superior, durante o período previsto no *caput*, no mínimo, desde que operacional e didaticamente possível, o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O moderno entendimento dos direitos humanos, na mais salutar interpretação internacional, compreende a livre disposição dos direitos sexuais e reprodutivos. E, em tal contexto, cabe à mulher decidir a melhor hora de ser mãe.

Assim, é plenamente legítimo que mulheres em período fértil, ainda no verão dos anos, decidam ser mães. É de se notar, contudo, que não raro o exercício de tal decisão coincide com o momento de acesso à educação superior.

Ora, é inconteste o direito universal à educação. Assim, não pode o exercício de um pleno direito humano ser motivo para o sacrifício de outro. Na prática, portanto, o exercício da maternidade deve ser plenamente conjugável, ao mesmo tempo, com o direito à formação educacional.

Dessa forma, pensando nas mães que se veem constrangidas por terceiros quando levam seus bebês às universidades, ou ainda naquelas que abandonam os cursos para priorizar a maternidade, apresentamos este projeto de lei.

Esta proposição assegura que à universitária, no fim da gestação e no princípio da amamentação, não se imponha a restrição ao acesso à universidade. A essa estudante, portanto, deve ser assegurado o direito de acompanhar, remotamente e à distância, o conteúdo ministrado em aula.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste vital projeto de lei, o qual trará mais dignidade para as mães brasileiras que são universitárias.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/18471/25450-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.202, de 17 de Abril de 1975 - LEI-6202-1975-04-17 - 6202/75

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6202>

- artigo 1º